



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 104/2020

- AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO
 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 ADITIVO DE CONTRATO
 LOCAÇÃO DE IMÓVEL

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1 – ÓRGÃO: DETRAN/MT

2 – NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19301

3 – DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

Investimento:

- Obras e Serviços de Engenharia
 Material Permanente

Custeio:

- Material de Consumo
 Capacitação
 Consultoria/Auditoria/Assessoria
 Outros Serviços
 Outras Despesas Correntes

4 – UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

5 – UNIDADE ADMINISTRATIVA FISCALIZADORA: COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO SINTÉTICO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de internet dedicado por fibra óptica para o funcionamento da CIRETRAN de Cláudia.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

Programa:	036	Projeto/Atividade (Ação):	2007
Subação:	01	Etapa:	04
Natureza da Despesa:	3390-4000	Fonte:	240

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR

ITEM/LOTE	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	SERVIÇO	V. MÉDIO UNITÁRIO DO METRO LINEAR	V. TOTAL
1/1	1076510	MN	06	LINK DE INTERNET DEDICADO DE 10 MBPS.	308,63	R\$ 1.851,78

TOTAL ESTIMADO CONTRATAÇÃO

R\$ 1.851,78

OBSERVAÇÃO: 0.



4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E DEMAIS DEFINIÇÕES

- 4.1. Considerando, que o imóvel onde a funciona a CIRETRAN de Cláudia, está passando por reforma e os serviços prestados por esta unidade foram deslocados provisoriamente para um imóvel cedido pela prefeitura de Cláudia, cujo o endereço é rua Zenóbio da Costa, S/Nº, Cláudia-MT (sala em anexo à rodoviária municipal).
- 4.2. Considerando, que de acordo CONTRATO nº 054 / 2016, o prazo para a migração do link de internet é de 60 dias, pela operadora contratada.
- 4.3. Considerando, que a internet disponibilizada pela prefeitura no novo imóvel não está atendendo a demanda dos serviços da CIRETRAN, vindo prejudicar o atendimento ao cidadão.
- 4.4. Justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de internet dedicado por fibra óptica para o funcionamento da CIRETRAN de Cláudia.

DAS QUANTIDADES

- 4.5. Justifica-se os quantitativos necessário para operacionalização das atividades da CIRETRAN de Cláudia.

DA ESCOLHA DA MODALIDADE

- 4.6. O processo será conduzido por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, em virtude do baixo valor estimado, sendo o processo cadastrado e publicado no Sistema SIAG para cotação eletrônica dos interessados.

DA FORMAÇÃO DE LOTES

- 4.7. Não se aplica. Considerando tratar se de um único item.

O TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP/MEI

- 4.8. Será admitida a participação de pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, além de explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Termo e seus anexos, sendo exclusivo às empresas ME/EPP/MEI nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 10.442/2016 e Lei Complementar Estadual 605/2018.

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 4.9. Não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo a ser licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

5. DOS OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

- 5.1. Prover o serviço de link de internet dedicado à CIRETRAN de Cláudia.



6. DA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS BENS PERMANENTES/SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO

- 6.1. Os serviços contratados deverão possuir rigorosamente a mesma especificação constante neste instrumento de contratação;
- 6.2. A CONTRATADA deverá realizar a execução dos serviços em **até 10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.2.1. Cabe a CONTRATADA responsável pela instalação dos equipamentos, realizar o transporte dos materiais até o local a serem instalados;
- 6.3. A CONTRATADA deverá, ainda, agendar, com 01 (um) dia de antecedência, a data exata da execução dos serviços junto ao Fiscal da Contratação, para que essa faça o devido acompanhamento;
- 6.4. A prestação dos serviços se dará na CIRETRAN de Cláudia-MT.
- 6.5. A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra qualificada para realizar instalação dos equipamentos, prevendo ainda insumos e ferramentas acessórias necessários para a perfeita execução do serviço;
- 6.6. A entrega e recebimento da execução do serviço prestado pela contratada será acompanhado e fiscalizado pelos fiscais designados;
- 6.7. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao setor demandante ou fiscal indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;
- 6.8. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos da seguinte forma:
- 6.8.1. Provisoriamente o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade CONTRATANTE, no ato da entrega do material/serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- 6.8.2. Definitivamente após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução do fornecimento/serviço, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal;
- 6.9. Sendo consideradas insatisfatórias a prestação do fornecimento/serviços, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo a Contratada sanar as situações verificadas;
- 6.10. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanada as inconsistências;
- 6.11. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;
- 6.12. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;
- 6.13. Satisfeitas as exigências e condições previstas, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal;
- 6.14. O descarregamento dos materiais necessários para execução dos serviços ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;
- 6.15. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/1990;
- 6.16. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser entregue(s) ao fiscal da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

7. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DE HABILITAÇÃO E DA VISITA TÉCNICA

7.1. Além dos documentos de habilitação padrões, exigidos por lei, não há necessidade de entrega de outros documentos;

7.2. Os interessados em participar da presente licitação poderão efetuar visita técnica na Unidade a ser realizado os serviços, a fim de examinar as características e os locais onde serão prestados os serviços, observando eventuais dificuldades e demais informações necessárias para a elaboração da proposta;

7.2.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de quaisquer detalhes ou falhas estruturais/físicas que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na execução dos serviços, arcando a CONTRATADA com quaisquer ônus decorrentes destes fatos;

7.2.2. Não será aceito, também, como critério de isenção de responsabilidade, alegações futuras relacionadas a má conservação da estrutura física do local de prestação dos serviços;

7.3. As visitas deverão ser marcadas junto à, ao Chefe da 10ª CIRETRAN de Cláudia-MT, com no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência.

8. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. O prestador dos serviços deve garantir a prestação dos serviços durante a execução contratual;

8.2. Os materiais empregados no serviço deverão ter garantia de no mínimo 01 (um) ano, contado a partir da data do recebimento;

8.3. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente ser substituída, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

8.4. O ônus da correção de defeitos apresentados pelos materiais, equipamentos e/ou instalação será suportado pelo FORNECEDOR, tais como: transporte até local da assistência técnica, estadias com técnico, diárias, despesas com viagem, peças de reposições que apresentem vício ou defeito de fabricação; devendo o vício ser sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor;

8.5. Responsabilizar-se totalmente por eventuais problemas técnicos dos produtos objeto deste certame;

8.6. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017 e suas alterações.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir Ordem de Serviço, estabelecendo e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

9.3. Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

9.4. Atestar a execução dos serviços ou o fornecimento de materiais e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida nesta Contratação;

9.5. Exercer a Fiscalização e Supervisão, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

9.6. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços ou fornecimento de materiais e bens;

9.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento da contratação;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com a especificação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 10.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega/prestação de serviço, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações exigidas, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 10.3. Fornecer equipamentos, ferramentas e demais insumos para a instalação dos equipamentos;
- 10.4. Disponer de equipe técnica qualificada para a execução dos serviços de instalação;
- 10.5. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto desta Contratação;
- 10.6. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- 10.7. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE;
- 10.8. Providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;
- 10.9. Providenciar a retirada imediata de detritos, infraestrutura e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado;
- 10.10. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários aos funcionários, de acordo com as normas técnicas específicas;
- 10.11. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do fornecimento dos bens e prestação de serviços;
- 10.12. Proteger adequadamente todos os bens patrimoniais da CONTRATANTE que estejam no ambiente em que os serviços forem executados;
- 10.13. Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;
- 10.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 10.15. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 10.16. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.17. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.18. Indenizar terceiros e/ou ao CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 10.19. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatado defeito e/ou divergências nas especificações;
- 10.20. Responsabilizar-se por todas as despesas legais em relação a seus funcionários e todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 10.21. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- 10.22. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

10.23. Informar ao fiscal/gestor responsável os telefones de contatos, endereço do estabelecimento e endereço de e-mail;

10.24. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

10.25. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações;

10.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes dos serviços.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a contratação e sanar as dúvidas que surgirem, conforme o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.3. Demais obrigações, vide Portaria nº 437/2018/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária (NOB), obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria;

13.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.1.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

13.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa;

13.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto;

13.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas;

13.6. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade;

13.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

13.8. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

13.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

13.10. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

13.10.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

13.10.2. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

13.10.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

13.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

13.11. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo;

13.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

13.13. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

14. DO REAJUSTE/DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Caso seja pertinente ao objeto, o Contrato poderá ser submetido a reajustamento de seus preços, conforme previsto no art. 55, inciso III, e art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DO REAJUSTE

14.2. Conforme prevê o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, **poderá** ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido 01 (um) ano da data limite acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, como disciplina o art. 101 do Decreto Estadual nº 840/2017, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV, restando sua análise de competência do CONTRATANTE, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/ produtos atualizado até o último reajuste efetuado;

14.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

14.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem preleiteá-lo, ocorrerá à preclusão lógica do direito;

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.5. Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato/ordem de fornecimento/serviço, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar na execução do contrato;

16.1.4. Fraudar na execução do objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CTIN
Fls. 02
Ass. 9

- 16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou
16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993;

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência por escrito, a critério da autoridade competente, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.3.2. Multa de: 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias; 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias; 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.4. Para condutas de retardamento, fraude, inidoneidade, será aplicada multa de 30% do valor da contratação;

16.5. As sanções de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.6. A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 522/2016 e alterações e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999, Lei Estadual nº 7.692/2002;

16.7. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA infratora, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade;

16.8. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilização da CONTRATADA nas esferas civil e criminal.

16.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais por falha em sua execução, o CONTRATANTE poderá aplicar multa, conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes, não sendo exaustivo o rol estabelecido:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5

6	6
---	---

16.10. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas sobre o valor total contratado conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%
5	5%
6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Executar o fornecimento/serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com a especificação.	6	Por ocorrência
5	Fornecer equipamentos, ferramentas e demais insumos para a instalação dos equipamentos.	5	Por ocorrência
6	Disponer de equipe técnica qualificada para a execução dos serviços de instalação.	6	Por ocorrência
7	Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto desta Contratação.	5	Por ocorrência
8	Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.	6	Por ocorrência
9	Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
	Providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.	4	Por ocorrência
10	Providenciar a retirada imediata de detritos, infraestrutura e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.	4	Por ocorrência
11	Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários aos funcionários, de acordo com as normas técnicas específicas.	5	Por ocorrência
12	Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega.	1	Por ocorrência
13	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
14	Responder tempestivamente as indagações formuladas pela CONTRATADA.	3	Por ocorrência e por dia
15	Apresentar informações atualizadas.	3	Por ocorrência



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CTINDAS
Fls.: 08
Ass.: 9

16	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
17	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
19	Prestar os serviços/realizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
20	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por ocorrência e por dia
21	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações.	3	Por item e por ocorrência

16.11. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto;

16.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

16.12.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.12.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.12.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993;

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;

18.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

18.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras Judicial, nos termos da Lei;

18.4. Permanecem reconhecidos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

19. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

19.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao Contrato, com fulcro no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 19.1.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 19.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 19.1.3. Fiscalizar sua execução;
- 19.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

20. DO DIREITO DE PETIÇÃO

20.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

21. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Para a execução desde ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, conforme disposto no Decreto Estadual nº 572/2016.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 6.404/1976 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 8.199/2006, Decreto Estadual nº 522/2016 e do Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida na aquisição de bens, objeto da presente licitação, contida na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010, Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.746/2012 e legislações correlatas;

23.2. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. DA LEGISLAÇÃO

24.1. Lei Federal nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

24.2. Decreto Federal nº 9.412/2018 - Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

24.3. Decreto Estadual nº 840/2017 - Regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preço no Poder Executivo Estadual, o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências;

24.4. Decreto Estadual nº 8.199/2006 - Fixa critério para o pagamento relativo às aquisições de bens,



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CTINDA
Fls.: 09
Ass.: [assinatura]

- contratações de serviços, locação de bens móveis e imóveis e dá outras providências;
- 24.5. Decreto Federal nº 5.450/2013 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 24.6. Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999;
- 24.7. Lei Estadual nº 10.442/2016 - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual;
- 24.8. Lei Complementar Estadual nº 605/2018 - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências;
- 24.9. Decreto Estadual nº 522/2016 - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;
- 24.10. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;
- 24.11. Demais normas aplicadas ao caso.

25. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Nome Fiscal Titular: EUZANDIO MARFESSONI
Matrícula: 297320

Nome Fiscal Substituto: Marcos Vinícius de S. S.
Matrícula: 139864

Nome Gestor Titular: Marcos Vinícius de S. S.
Matrícula: 139864

Nome Gestor Substituto: EUZANDIO MARFESSONI
Matrícula: 297320

26. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente as despesas, constando também no Plano Anual de Aquisições.

Carimbo e assinatura
Danilo Vieira da Cruz
Coordenador de Tecnologia da Informação
DETRAN - MT

27. DA COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Atesto para os devidos fins que a escolha da modalidade, a formação dos lotes e a aplicação do tratamento diferenciado foram devidamente definidos pela Coordenadoria de Aquisições e Contratos, com base na legislação vigente.

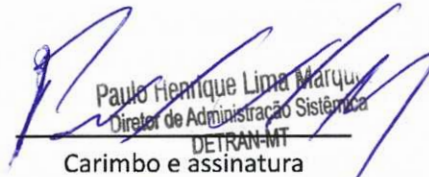
Carimbo e assinatura
Max de Moraes Lucidos
Coordenador de Aquisições e Contratos
DETRAN - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

28. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente as despesas desta Contratação.


Paulo Henrique Lima Marquês
Diretor de Administração Sistêmica
DETRAN-MT
Carimbo e assinatura

29. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

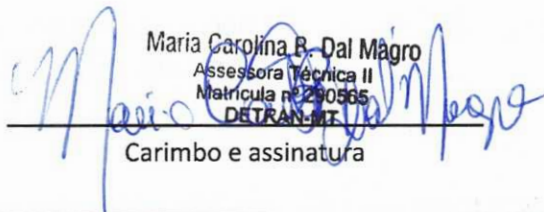
Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2020.

30. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Data: 24 / 08 / 2020

Considerando as informações contidas neste Termo de Referência, assim decido:

- AUTORIZO. (Remeta os autos à Coordenadoria de Aquisições e Contratos)
 NÃO AUTORIZO, AGUARDE. (Remeta os autos ao Demandante)
 NÃO AUTORIZO, ARQUIVE-SE. (Remeta os autos ao Demandante)
 NÃO AUTORIZO, RETIFIQUE _____ . (Remeta os autos ao Demandante)


Maria Carolina B. Dal Magro
Assessora Técnica II
Matricula nº 290565
DETRAN-MT
Carimbo e assinatura